



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA, ESTADO DE GOIÁS**, sediada à Rua 15 de novembro S/N Quadra:35 lote1 jardim nova aurora. CEP: 73.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.388.378/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vêm realizar **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento a Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, de 16.06.2009, Resolução nº. 38/2009, de 16.07.2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, para o período compreendido **entre agosto à Dezembro de 2017.**

O procedimento desta Chamada Pública obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009 do Ministério da Educação.

### CRONOGRAMA DE EVENTOS DA CHAMADA PÚBLICA

Evento	Data
<b>PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA</b>	<b>15/08/2017</b>
<b>ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA.</b>	<b>28/08/2017</b>
<b>ANALISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	<b>28/08/2017</b>
<b>ENTREGA DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE</b>	<b>30/08/2017</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA.</b>	<b>05/09/2017</b>
<b>PREVISÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS.</b>	<b>11/09/2017</b>



## **1. OBJETO**

1.1 - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações (artigo 14 da Lei 11.947/09) para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

2.1 - Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital.

2.2 - Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

## **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 - Os envelopes números 001 e 002, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Antonio Costa nº 260, Bairro Centro, nos dias úteis que antecedem a data de encerramento das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas. A abertura das propostas dar-se-á em data, horário e endereço já constante neste edital.

**Encerramento: Às 10:00 horas do dia 28 de agosto de 2017.**



**ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO**  
**ENVELOPE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**  
**RAZÃO SOCIAL / NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**3.1.1 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – QUANDO SE TRATAR DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Receita Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado no órgão competente.

**3.1.2- ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – QUANDO SE TRATAR DE GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



**ENVELOPE Nº. 001 – PROJETO DE VENDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO**  
**ENVELOPE PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**  
**RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**3.2.1 - ENVELOPE Nº. 001 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO FORMAL**

No Envelope nº. 001 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes
- Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**3.2.2 - ENVELOPE Nº. 001 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO INFORMAL**

No Envelope nº. 001 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV) elaborado pela Entidade Articuladora conjuntamente com o Grupo Informal e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**4. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1 - No dia e hora abaixo discriminados, na Secretaria Municipal da Educação, sito à Antonio Costa nº 260 – Centro – Vila Boa – GO.



**Sessão de abertura do Envelope com os Documentos de Habilitação e Projeto de Venda: Dia 28 de agosto de 2017, às 10:00 horas.**

**5. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

5.1 – Serão considerados os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 – A Comissão classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 38 do Ministério da Educação, notadamente o previsto no § 4º do artigo 18 dessa resolução.

**6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

6.1 – A entrega parcelada dos produtos deverá acontecer por conta e risco do vencedor, semanalmente, quinzenalmente e/ou mensalmente, conforme programação a ser definida, nas Escolas Municipais da zona urbana. Os gêneros serão recebidos pelos servidores da Divisão de Alimentação Escolar mediante a verificação da qualidade e quantidade contidas na Autorização de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos documentos fiscais cabíveis, pela pessoa responsável pela Divisão de Alimentação Escolar.

6.3 – O prazo de entrega dos gêneros vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

**7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Artigo 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com



substituição imediata dos itens devolvidos por itens de qualidade estabelecidos no presente edital.

7.2 – As frutas, verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isenta de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

7.4 – A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem o edital.

7.5 – Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender a legislação sanitária em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.

7.6 – Os gêneros deverão estar devidamente acondicionados.

7.7 – Para hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas de polipropileno, devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade.

7.8 – Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregue em caixa de madeira salvo quando esta embalagem seja própria do produto e seja usualmente embalado neste tipo de material.

7.9 – Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados por veículo próprio para este fim.

7.10 – Os gêneros hortifrutigranjeiros serão adquiridos respeitando-se a safra.

7.11 – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/04 ANVISA).

## **8. DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

8.1 – De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios serão compatíveis com os praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e mercados varejistas da região. Os preços de referência encontram-se relacionados no Anexo II deste Edital.

## **9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

9.1 – As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma apresentado neste Edital para aprovação da responsável técnica.

9.2 – As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

9.3 – A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

9.4 – As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o Odor e o custo/ benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **10. DA FONTE DE RECURSO**

10.1 – Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, constantes no orçamento de 2017.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será realizado através de transferência bancária mediante apresentação de Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2. – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).



11.3. – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

11.4. – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos meses.

11.5. – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

12.2 – O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

12.3 – As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5 – Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

## **13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:**

13.1 – Na Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Antonio Costa nº 260, Centro – Vila Boa – GO, de segunda à sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas. Pelo telefone (061) 3466 1258. Pelo E-mail: [prefeiruravilaboa@gmail.com](mailto:prefeiruravilaboa@gmail.com) [secreducacao\\_vilaboa@yahoo.com.br](mailto:secreducacao_vilaboa@yahoo.com.br)





#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Antonio Costa nº 260, Centro – Vila Boa – GO, de segunda à sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

14.2 – Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Especificação e quantidades**

**Anexo II – Preços de Referência**

**Anexo III – Minuta de Contrato.**

**Anexo IV – Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

#### **15. FATOS SUPERVENIENTES**

15.1 – Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Divisão de Alimentação Escolar poderá haver:

I – Adiamento do processo;

II – Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Vila Boa – GO, 01 de agosto de 2017.

Felipe Alves Santana  
Prefeito Municipal

Eliabe Francisco Maciel  
Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	264	kg	Abóbora
02	540	un	Alface
03	204	kg	Abobrinha
04	276	dúzia	Banana prata
05	6.000	un	Barra de cereal
06	72	kg	Beterraba
07	122	kg	Cebola
08	408	kg	Cenoura
09	720	maço	Cheiro verde
10	132	kg	Chuchu
11	120	un	Couve
12	396	kg	Farinha mandioca
13	396	kg	Feijão catador
14	6.000	un	logurte de frutas
15	960	kg	Maçã nacional
16	672	kg	Mandioca
17	12.000	un	Pão
18	6.000	un	Rapadura 40g
19	252	un	Repolho
20	672	kg	Polpa de frutas congelada
21	252	kg	Tomate



**ANEXO II**  
**PREÇOS DE REFERÊNCIA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT PAA	VALOR UNIT VAREJO
1	Abóbora	kg	R\$ 2,17	R\$ 2,50
2	Alface	un	R\$ 1,50	R\$ 1,99
3	Abobrinha	kg	R\$ 1,83	R\$ 2,59
4	Banana prata	kg	R\$ 2,33	R\$ 4,10
5	Barra de cereal	un	R\$ 1,50	R\$ 2,00
6	Beterraba	kg	R\$ 2,00	R\$ 2,45
7	Cebola	kg	R\$ 2,00	R\$ 3,99
8	Cenoura	kg	R\$ 1,83	R\$ 2,49
9	Cheiro verde	un	R\$ 1,17	R\$ 1,99
10	Chuchu	kg	R\$ 1,67	R\$ 5,99
11	Couve	un	R\$ 1,50	R\$ 1,99
12	Farinha mandioca	kg	R\$ 5,00	R\$ 6,00
13	Feijão catador	kg	R\$ 4,75	R\$ 5,75
14	logurte de frutas	un	R\$ 0,60	R\$ 0,60
15	Maçã nacional	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,80
16	Mandioca	kg	R\$ 2,00	R\$ 3,00
17	Melancia	kg	R\$ 1,40	R\$ 1,40
18	Pão 50g	un	R\$ 0,40	R\$ 0,40
19	Rapadura 40g	un	R\$ 0,40	R\$ 0,40
20	Repolho	un	R\$ 2,37	R\$ 2,49
21	Polpa de frutas congelada	kg	R\$ 12,00	R\$ 12,50
22	Tomate	kg	R\$ 3,80	R\$ 3,99



ANEXO III  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VILA BOA**, pessoa jurídica de direito público, situado Rua 15 de novembro S/N Quadra:35 lote1 jardim nova aurora. CEP: 73.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 37.388.378/001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ALVES SANTANA**, brasileiro, divorciado, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal n.º. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º. 38/2009, e tem base no Chamamento Público 01/2016, e conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de agosto a dezembro de 2017,



descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º. 01/2017.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:



1.Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total

#### **CLÁUSULA SEXTA**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.1230600472049 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes





do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº. 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O presente contrato vigorará durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Vila Boa e da Divisão de Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Flores de Goiás - GO, para dirimir



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Vila Boa (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Felipe Alves Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratado (a)

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**MODELO DO PROJETO DE VENDA**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº--01--				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			2. CNPJ 37.388.378/0001-14		3 .Município Vila Boa - GO	
4. Endereço BR – 020, 350 - Centro					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail Sivoneide Patriota de Araújo Moura					7 .CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

